REQUERIMENTO Nº 274/2019

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado este requerimento ao Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, solicitando que mediante a justificativa abordada nesse documento, sejam tomadas as seguintes deliberações com a máxima urgência:

a) O impedimento / suspeição do vereador Renato Ferreira como relator da comissão processante que julgará o prefeito de Divinópolis - Galileu Teixeira Machado, devido a gravíssima denúncia apresentada recentemente pelo MP – Ministério Público;

b) A substituição do Vereador Renato Ferreira da comissão processante e, que seja providenciado através da Mesa Diretora o sorteio de um novo membro no prazo legal estipulado pelo Decreto 201/67.

Justificativa

Por meio deste requerimento, o Vereador Edson José de Sousa (MDB), em observância aos preceitos regimentais e legais, com vista a alçar o bem comum coletivo, **solicita as seguintes providências:**

É notório, o fato gravíssimo publicado por toda imprensa regional que o Ministério Público de Minas Gerais por meio da Procuradoria de Justiça Especializada no Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais, ofereceu denúncia, no dia 24 de maio, contra o prefeito de Divinópolis, Galileu Machado (MDB) devido a nomeação de Nanci Aparecida Barbosa, esposa do vereador, Renato Ferreira (PSDB), para o cargo de gerente de alvará de fiscalização da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

"**Prefeito de Divinópolis é denunciado por nomeação de esposa de vereador para cargo comissionado. Fonte: G1 publicado na sexta-feira, 27 de junho de 2019**".

"**Renato torna-se suspeito para elaborar relatório que pode levar ao impeachment de Galileu, afirma advogado. Fonte: Portal Centro Oeste publicado na sexta-feira, 28 de junho de 2019**".

A nomeação, publicada no Diário Oficial do dia 16 de janeiro de 2017 contrariou o artigo 2º da Lei Municipal 6.706/2008, vigente na época do ato inquinado de ilegal. A norma trata da nomeação de parentes de políticos (nepotismo). O artigo segundo estabelecia a proibição da nomeação até o terceiro grau de parentesco, ou seja, ela não poderia ter assumido o cargo.

Exmo. Presidente;

Considerando as **recentes notícias veiculadas em toda imprensa regional** sobre a denúncia do MP (Ministério Público) acerca do nepotismo envolvendo a esposa do vereador Renato Ferreira, tornando-se o edil automaticamente **suspeito como membro RELATOR da comissão processante** que irá elaborar o relatório na questão do pedido de cassação do Prefeito Galileu;

Considerando a **possível** improbidade administrativa devido a nomeação da esposa do parlamentar, Nanci Aparecida Barbosa para o cargo de gerente de alvará de fiscalização em 16 de janeiro 2017;

Considerando que a acusação que pesa contra o Prefeito de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, segundo o Ministério Público, é por ele ter nomeado a esposa do vereador Renato Ferreira (PSDB), um dos seus fiéis escudeiros na Câmara de Divinópolis, fato que se comprova mediante as votações do mesmo em relação a Projetos do Executivo, na qual votou 100% de acordo com os interesses do Governo Municipal (lembro que nem mesmo os vereadores do MDB foram unanimes nas votações);

Considerando que as regras de impedimento e suspeição previstas na legislação de processo administrativo tiveram sua origem no princípio da imparcialidade, bem como nos princípios constitucionais da impessoalidade, contraditório e ampla defesa;

Considerando que o **impedimento** no processo administrativo se trata de uma situação objetiva que gera uma presunção absoluta de parcialidade do membro da comissão e a **suspeição** é entendida como uma situação subjetiva que gera uma presunção relativa de parcialidade;

Considerando que o impedimento e suspeição de membros de comissão processante alicerçam-se no pressuposto legal de isenção e imparcialidade que deve envolver todo o julgamento de um procedimento administrativo;

Considerando que para assegurar à justiça e legitimidade das decisões administrativas, é que se prevê hipóteses de suspeição e de impedimento, como ensina Matheus Carvalho (2013, p. 1065):

> "No que tange à suspeição e ao impedimento, são hipóteses de afastamento da competência originária, como forma de garantia da imparcialidade das decisões administrativas, o que é indispensável à justiça e legitimidade destas decisões";

Considerando que podem-se aplicar as Leis Municipais de processo administrativo, que semelhantemente à Lei Federal nº 9.784, em sua maioria, dispõem as seguintes causas de impedimento e suspeição:

> Art. 18**. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que**:
>
> I - **tenha interesse direto ou indireto na matéria**;
>
> II - **tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau**;
>
> III - **esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro**.
>
> Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

> Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.
>
> Art. 20. **Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;**

Considerando o que diz o Brilhante José dos Santos Carvalho Filho [26] (2013, p.54), ao discorrer sobre o princípio da moralidade no processo administrativo em que afirma que o administrador deve se afastar de todos fatores de natureza pessoal que possam interferir no âmbito da moralidade de sua conduta, o que assente de dúvida aplica-se à formação da Comissão Processante;

Considerando que a moralidade significa probidade, honestidade, respeito aos valores éticos e jurídicos da sociedade e, que não se trata da moral como ciência pura, mas da moral jurídica em que os padrões de conduta se entremeiam com as normas legais;

Considerando que a moralidade desempenha papel de extrema importância que deverá estar presente em cada decisão a ser proferida pela autoridade administrativa;

Considerando que cabe ao administrador abstrair-se de fatores de natureza pessoal que possam interferir no âmbito da moralidade de sua conduta, visando apenas o interesse público, porque é exclusivamente este, o alvo a ser buscado;

Considerando a existência de impedimento / suspeição na atuação do Vereador, na composição da Comissão Processante no procedimento de cassação do Prefeito, por violação aos princípios da imparcialidade, da impessoalidade e da moralidade, e neste sentido indispensável faz-se a citação do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello [27] (2010, p. 959):

> Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer, a desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra

todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra;

Diante do exposto e, diante da omissão do próprio vereador Renato Ferreira de ainda não ter se declarado, de oficio, a sua suspeição como relator da comissão Processante que julgará o prefeito Galileu Teixeira Machado e, mediante aos fatos, evolução e reflexo da mídia, venho r. perante V.Sa.; **requerer** com a máxima urgência:

a) O impedimento / suspeição do vereador Renato Ferreira como relator da comissão processante que julgará o prefeito de Divinópolis - Galileu Teixeira Machado, devido a gravíssima denúncia apresentada recentemente pelo MP – Ministério Público;

b) A substituição do Vereador Renato Ferreira da comissão processante e, que seja providenciado através da Mesa Diretora o sorteio de um novo membro no prazo legal estipulado pelo Decreto 201/67.

Atenciosamente,

Divinópolis, 1º de julho de 2019

VEREADOR EDSON SOUSA